



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1.008 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

**Aprova o Plano Estadual de Educação  
2014/2024 (PEE) e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu aprovo a seguinte Lei:

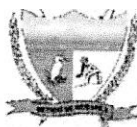
**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Estadual de Educação (PEE), com vigência por 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma dos Anexos I, II e III, com vistas ao cumprimento do disposto no art.148 da Constituição do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Em consonância ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, são diretrizes do PEE:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** O PEE 2014/2024, recepciona 20 (vinte) metas objetivando a construção do Sistema Nacional de Educação, adequando a realidade local às metas I, III, XIV e XX, previstas na Lei nº 13.005/2014, que consistem em:





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- I- universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender 50% (cinquenta por cento) de crianças com até 3 (três) anos, limitando-se à vigência do PNE.
- II- universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.
- III- universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
- IV- universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
- V- alfabetizar as crianças, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
- VI- oferecer educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.
- VII- fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, para atingir as médias nacionais do IDEB, nos termos do Anexo II, dessa Lei.
- VIII - elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, visando alcançar 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência desse Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- IX- elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
- X- oferecer o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

XI- triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

XII- elevar a taxa bruta de matrículas na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

XIII- elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), destinando-se, no total, o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para doutores.

XIV- elevar até o final de vigência desse PEE o percentual de docentes titulados em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado de 32,06% para 43,02% e de Doutorado de 12,0% para 21,07%.

XV- garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência desse PNE, a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III, *caput*, art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-se de que todos os (as) professores (as) da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

XVI- formar, em Nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos (as) professores (as) da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, as demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

XVII- valorizar os (as) profissionais do Magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

XVIII- assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior da rede pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

XIX- assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para sua consecução.

XX- adotar medidas para ampliação do investimento público em Educação, visando garantir o cumprimento das metas e estratégias desse PEE.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo I serão cumpridas no prazo de vigência desse PEE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 5º** A execução do PEE e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Estado de Educação (SEED).
- II – Comissão de Educação da Assembleia Legislativa.
- III – Conselho Estadual de Educação (CEE).
- IV – Fórum Estadual de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IV – determinar medidas interventivas ou corretivas para o alcance dos resultados propostos ao longo do decênio.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência desse PEE, o Estado prestará ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP informações organizadas para subsidiar estudos e aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 5º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**Art. 6º** O Estado promoverá a realização de, no mínimo, 2 (duas) Conferências Estaduais de Educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais articuladas e





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação.

§ 1º O Fórum Estadual de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do PEE e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – promoverá a articulação das Conferências de Educação Estadual e Municipais que precederem à Conferência Nacional de Educação.

§ 2º As Conferências de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre si, com o objetivo de avaliar a execução desse PEE e subsidiar a elaboração do PEE para o decênio subsequente.

§ 3º As conferências de que trata o *caput* fornecerão insumos para avaliar a execução do PEE e subsidiar a elaboração do Plano para o decênio subsequente.

**Art. 7º** O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto desse Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas e estratégias previstas neste PEE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os Sistemas de Ensino do Estado e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas e estratégias desse PEE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas, de





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada instância permanente de negociação e cooperação entre o Estado e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Município.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** Os Municípios deverão encaminhar ao Poder Legislativo competente seus correspondentes Planos de Educação, em consonância às diretrizes, metas e estratégias previstas neste PEE, no prazo de 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei.

§ 1º Os municípios estabelecerão nos respectivos Planos de Educação estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, das águas e das florestas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurando o Sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação estadual e municipais na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração dos Planos de Educação dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 9º** O Estado e os Municípios encaminharão ao Poder Legislativo competente projetos de leis específicos para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10.** Os Planos Plurianuais de Investimento - PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as Leis Orçamentárias Anuais - LOA, do Estado e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias desse PEE, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e Municípios constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O Sistema de Avaliação a que se refere o *caput* produzirá a cada biênio:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em Exames Nacionais de Avaliação;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, à infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Compete aos órgãos gestores dos Planos Estadual e Municipais de Educação promover ampla discussão dos resultados do IDEB, divulgando a avaliação local e suas políticas de intervenção e apoio as unidades escolares.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência desse PEE, o





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

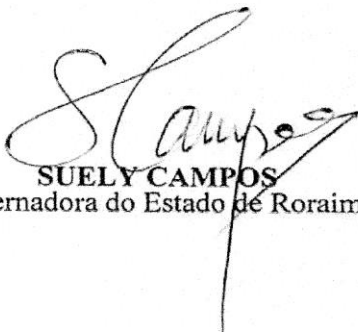
Estado apresentará, conforme disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Projeto de Lei referente ao Plano Estadual de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art.13.** O Poder Público deverá instituir, através de Lei específica, 1 (um) ano a partir da publicação da Lei que criou o Sistema Nacional de Educação, a articulação entre os sistemas, a efetivação do regime de colaboração, visando atender as diretrizes, metas e estratégias do Plano Estadual de Educação -PEE e Plano Municipal de Educação -PME e assegurando a presença de Profissionais, Psicólogos e Assistente Sociais nas escolas, preferencialmente, para atendimento por região.

**Art.14.** Faz parte integrante desta Lei os Anexos: I, II e III. O anexo I refere-se as estratégias, o anexo II refere-se as médias nacionais do IDEB e o anexo III refere-se aos diagnósticos, diretrizes que compõem o Plano Estadual de Educação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de setembro de 2015.

  
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima







**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

## **ANEXO I**

### **1 EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **1.1 Estratégias**

1. elevar o índice de matrícula na pré-escola de 74,96% para 99% até 2020, garantindo a escolaridade de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.
2. garantir o acesso e a permanência dos alunos indígenas na Educação Infantil, das respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta de escolas.
3. assegurar financeiramente a implementação de políticas públicas para a ampliação da oferta de creches de 15,6% para 47,3%, de forma a atender, até o final da vigência desse PEE 50%, da população de até 3 (três) anos.
4. mapear, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e garantir o atendimento da demanda nos respectivos municípios.
5. manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, o Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;
6. autorizar, a partir do segundo ano desse PEE, o funcionamento de instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, cujas infraestruturas atendam às normas de acessibilidade e estejam em consonância com o Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escola.
7. admitir somente profissionais graduados em curso de Pedagogia ou Normal Superior, na Educação Infantil, área urbana.



---

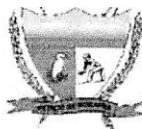
**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil  
E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br  
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932  
Hoário: 03/09/2015 21:20:37



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

8. garantir, no prazo de um ano, a elaboração e execução de programas de formação inicial e continuada em serviço, visando a qualificação e capacitação de todos os profissionais em exercício do Magistério na Educação Infantil.
9. equipar, no prazo de três anos, as escolas de Educação Infantil com laboratórios de informática, brinquedotecas, jogos educativos, CDs, DVDs, livros de literatura infantil, obras básicas de referências e livros didático-pedagógicos de apoio ao aluno e ao professor, inclusive para atender aos alunos com deficiência.
10. implantar, até o segundo ano da vigência desse PEE, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, em observância aos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, dentre outros indicadores necessários a esta etapa da educação.
11. assegurar calendário diferenciado para as escolas localizadas na zona rural e área indígena, como forma de garantir a permanência da criança na escola de Educação Infantil.
12. estabelecer parcerias entre a Secretaria Estadual de Educação e Desporto – SEED e as Secretarias Municipais de Educação e os Institutos de Ensino Superior – IES, como forma de assessoramento e apoio pedagógico às escolas de Educação Infantil das redes municipais.
13. estabelecer, até o final da vigência desse PEE, em todos os municípios, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 3 (três) anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.
14. assegurar, gradativamente, o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.





**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

15. assegurar a implantação e implementação, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desse Plano, do programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
16. estabelecer, no prazo de 1 (um) ano, Programa de Formação dos Profissionais Docentes e não Docentes de Educação Infantil, no âmbito da formação inicial e continuada, com a colaboração técnica e financeira da União, do Estado e dos Municípios, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais, para a habilitação, a formação permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais da Educação Infantil.
17. garantir o atendimento das populações do campo, indígenas e dos povos das águas, assegurando as especificidades das respectivas comunidades e implementação de projetos pedagógicos específicos.
18. assegurar a articulação, com as áreas da saúde e assistência social, o desenvolvimento de programas de orientação e apoio às famílias em caráter complementar, visando o acompanhamento e desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
19. assegurar a partir da vigência deste plano a existência de equipes multidisciplinares no quadro funcional das Instituições de Educação Infantil (Pedagogos, Psicólogos, Agentes de Saúde, Professores de Educação Física e Artes), por meio de parcerias com órgãos públicos e particulares.
20. equipar até 2019 e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares com livros técnicos didáticos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental.
21. contratar até 2016 por meio de concurso público, profissionais habilitados para o desempenho da função de bibliotecário e secretário escolar, assegurando cursos de formação continuada.



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

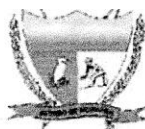
22. fomentar o atendimento das populações do campo e ribeirinhos na educação infantil nas respectivas localidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, garantindo consulta prévia e informada.

## 2. ENSINO FUNDAMENTAL

### 2.1. Estratégias

1. garantir, no prazo de dez anos, a partir da vigência desse Plano, a toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, o acesso ao Ensino Fundamental em nove anos, preferencialmente, com o atendimento de matrículas nas proximidades da residência do aluno.
2. garantir, a partir da vigência desse Plano, o acesso e permanência na escola de toda a população indígena de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, respeitando as suas particularidades.
3. garantir apoio técnico e pedagógico para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos, considerando as orientações curriculares nacionais para as escolas indígenas.
4. equipar até 2019, e manter atualizado, o acervo das bibliotecas escolares com livros técnicos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental.
5. assegurar o fornecimento de materiais didáticos pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nas escolas indígenas.
6. informatizar as bibliotecas escolares com recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicos apropriados aos processos de ensino-aprendizagem, de modo a ampliar o potencial técnico, científico e tecnológico de professores e alunos.
7. ampliar, em cinco anos, o número de laboratórios de informática nas unidades escolares,





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

assegurando o acesso à informática a todos os alunos do Ensino Fundamental, mantendo no mínimo um laboratório por escola, considerando ainda, a manutenção permanente desses equipamentos.

8. equipar, no prazo de três anos da vigência desse Plano, as escolas unidocentes com, no mínimo, três computadores e um recurso multimídia (data show), de modo a possibilitar inovações metodológicas no processo de ensino-aprendizagem.

9. equipar, até 2016, as escolas com materiais pedagógicos necessários à alfabetização, letramento e processos lógico-matemáticos, em quantidade suficiente para atender todas as classes do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados.

10. promover anualmente, processo avaliativo para aferir a alfabetização das crianças e a partir dos resultados, estimular as escolas a um processo interno de autoavaliação do rendimento escolar das crianças em processo de alfabetização na idade recomendada.

11. incentivar a participação da comunidade na gestão das escolas, promovendo apoio técnico aos conselhos escolares ou equivalentes, que tenham como foco o acompanhamento e monitoramento dos processos educativos, projetos e a devida aplicação dos recursos públicos.

12. estabelecer e fortalecer os mecanismos de parcerias com o Ministério Público, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, associações e entidades de classes, visando uma melhor relação escola-família-comunidade na busca de melhor desempenho dos alunos, sobretudo, na busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.

13. fomentar a elaboração e execução de projetos, a partir da realidade escolar, que tenham como finalidade desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada com as atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades de todos os níveis e modalidades de ensino.

14. implantar e implementar Programas Educacionais que priorizem ações de educação ambiental no âmbito escolar e das comunidades indígenas na perspectiva da qualidade de vida e manejo





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

adequado dos bens da natureza.

15. ampliar as escolas dotando-as de novas salas de aula, bibliotecas, laboratórios de ciência e informática, salas de leitura, sala de vídeo, auditório para escolas de grande porte, quadras esportivas para escolas de grande porte e salas específicas para reforço escolar.
16. assegurar a homologação de calendário escolar diferenciado em observância às especificidades de cada comunidade indígena.
17. garantir a todos os alunos da zona rural transporte escolar, por meio do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, de forma a atender à escolarização no Ensino Fundamental na idade recomendada.
18. assegurar o desenvolvimento de um programa de alimentação escolar equilibrada, garantindo aos alunos do Ensino Fundamental, níveis calóricos- protéicos correspondentes à faixa etária, considerando as diversidades alimentares tradicionais, em respeito às características locais e regionais.
19. adequar 50% dos espaços escolares até 2020 e os demais 50% até o final da vigência desse Plano, garantindo condições de acessibilidade e atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação.
20. garantir, até 2020, a inclusão e a permanência dos alunos com deficiências, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação, em todas as escolas do ensino fundamental, assegurando equipamentos e recursos didático-pedagógicos compatíveis às respectivas condições.
21. normatizar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, e a adequação do calendário escolar, de acordo com as especificidades geográficas e culturais.
22. efetivar, a partir da vigência desse Plano, políticas de formação inicial e continuada para professores, gestores e profissionais de apoio, em atendimento às áreas do Ensino Fundamental e necessidades técnicas compatíveis com o desenvolvimento do trabalho escolar.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

23. garantir, a partir da vigência desse Plano, formação continuada para os profissionais da educação, por meio de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a educação e a administração pública.
24. autorizar, a partir do segundo ano da vigência desse Plano, somente o funcionamento de Instituições de Ensino Fundamental, públicas ou privadas, cujas infraestruturas atendam às normas de acessibilidade e estejam em consonância com o Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas.
25. garantir atendimento especializado aos alunos da Educação Básica.
26. estabelecer parceria com os municípios, instituições e movimentos culturais, a fim de garantir, nos espaços escolares e não escolares, a oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer, ampliando as oportunidades de aprendizagem extracurricular e assegurando que as escolas se tornem pólo de criação e difusão cultural.
27. garantir, em regime de colaboração entre Estado e Municípios, assistência pedagógica aos professores do campo, indígenas e povos das águas, com oferta de programas e cursos de formação voltados à melhoria dos processos pedagógicos.
28. ofertar programa de formação continuada para gestores, professores, técnicos e administrativo, com estudo de Libras/Braile, assegurando melhor atendimento aos alunos com deficiência.
29. garantir a permanência e o sucesso escolar por meio de práticas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.
30. estimular o acesso ao Ensino Fundamental em tempo integral, atendendo crianças em áreas de risco e vulnerabilidade social, desenvolvendo proposta pedagógica específica e atividades extracurriculares na área do esporte, lazer e cultura.
31. assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes e pessoas com deficiências, com a produção de materiais didáticos específicos, aplicação de instrumentos de



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

acompanhamento que considerem as especificidades, o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

32. implementar proposta curricular para o Ensino Fundamental com foco no processo pedagógico de alfabetização, escrita e letramento, garantindo até o final do terceiro ano, que todas as crianças desenvolvam as habilidades de leitura e escrita em articulação à proposta curricular da pré-escola.

33. instituir um processo de acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagem visando à permanência e o sucesso escolar.

34. equipar até 2019 e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares com livros técnicos didáticos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental.

35. contratar até 2016 por meio de concurso público, profissionais habilitados para o desempenho da função de bibliotecário e secretário escolar, assegurando cursos de formação continuada.

36. implementar no prazo de dois anos a partir da vigência deste plano, programas de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos alunos de 6(seis) a 14(quatorze) anos, atendidos pelos programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção.

37. garantir atendimento especializado aos alunos da Educação básica e, em regime de colaboração entre Estado e Municípios, assistência pedagógica aos professores do campo, indígenas e povos das águas, com oferta de programas e cursos de formação voltados à melhoria dos processos pedagógicos.

38. desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das florestas e das águas.







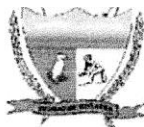
**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

39. estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, da floresta e das águas.
40. garantir e ampliar a oferta da alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem os processos formativos e de aprendizagens, em correspondência a idade recomendada.

### **3. ENSINO MÉDIO**

#### **3.1. Estratégias**

1. garantir, até 2020, atendimento a toda população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, o acesso ao Ensino Médio, objetivando a ampliação de oportunidades educacionais e progressiva escolarização dessa etapa.
2. estabelecer, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desse PEE, um plano de reorganização da oferta do Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, e distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda populacional dos bairros e áreas adjacentes, de forma a garantir o acesso da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos nas proximidades de suas residências.
3. ampliar a jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias, objetivando expandir a escola de tempo integral, com proposta pedagógica diferenciada para atender o currículo formal, atividades extracurriculares e de reforço escolar, garantindo a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar.
4. equipar, informatizar e manter atualizado o acervo das multitecas/bibliotecas escolares com livros técnicos e didático-pedagógicos, em quantidade suficiente, para atender as necessidades dos alunos e professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do Ensino Médio.
5. autorizar, a partir do segundo ano da vigência desse PEE, somente o funcionamento de



**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

- instituições de Ensino Médio público ou privado, que sua infraestrutura atenda às normas de acessibilidade e esteja em consonância com o Programa Nacional e Reestruturação de Escola.
6. promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, que se encontra fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude, estruturando e fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens na escola.
  7. assegurar, até o final da vigência desse PEE, que todas as escolas de Ensino Médio, especialmente as de tempo integral sejam contempladas com novas salas de aula, bibliotecas, laboratórios que atendam as áreas de química, física, biologia, línguas, matemática, informática, salas de leitura, vídeo, auditório e quadras esportivas.
  8. atender todas as escolas de Ensino Médio com profissionais habilitados e capacitados para atuar nas salas temáticas, laboratórios de informática e de ciências, garantindo a renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática.
  9. expandir, na rede pública, as matrículas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades do sistema prisional, das populações do campo, das águas, das florestas, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência, de forma a estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
  10. desenvolver e disseminar programas e conteúdos em ferramentas de Educação a Distância (EAD), para suporte e apoio das atividades curriculares do Ensino Médio, organizando, de maneira flexível e diversificada, os conteúdos obrigatórios e temas transversais articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens e tecnologias.
  11. incentivar a parceria entre as escolas e os órgãos de fomento, visando apoio técnico e financeiro, que possibilite aos professores e aos alunos do Ensino Médio a prática de

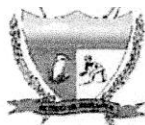


**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

pesquisa científica e tecnológica para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizado.

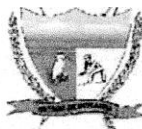
12. instituir, em 02 (dois) anos, a partir da vigência desse Plano, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio de acompanhamento individualizado dos resultados e corrigir as distorções de aprendizagem/série, promovendo a eficiência e a equidade na oferta em todos os Municípios do Estado.
13. fomentar a criação do Fórum do Ensino Médio em articulação com a sociedade civil organizada, de modo a acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento e expansão desta etapa.
14. assegurar, nos programas de ensino dos eixos tecnológicos, que os temas transversais sejam desenvolvidos como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.
15. desenvolver no currículo, experiências pedagógicas que articulem programas entre as áreas da educação, saúde, esporte, assistência social, cultura, educação ambiental e fiscal, empreendedorismo visando o fortalecimento da identidade do educando e preparação para o mundo do trabalho.
16. prover as unidades escolares com recursos materiais e equipamentos visando manter a equidade no atendimento, considerando a diversidade da demanda das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
17. instituir e implantar sistema de avaliação do Ensino Médio, tomando como referência o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para subsidiar as ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores de qualidade e subsidiar as políticas públicas da educação básica, garantindo o processo de reestruturação curricular que atenda às necessidades e avanços demandados pelo mundo contemporâneo.
18. incentivar a participação de alunos, professores e comunidade em geral em encontros científicos nacionais e internacionais, feiras de ciências e em programas de incentivo às experiências inovadoras.





**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

19. implementar políticas de inclusão e permanência na escola dos adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida, em situação de risco e vulnerabilidade social, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.
20. instituir políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito, discriminação racial, étnica, ou quaisquer outras formas de preconceito e discriminação, criando rede de proteção contra as formas associadas de exclusão social, através de parcerias com demais entidades públicas.
21. promover, em parceria com instituições de ensino, formação continuada dos docentes, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, tendo como referência o currículo do Ensino Médio, contemplando, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos, laboratórios, produção de material didático específico.
22. instituir políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito, discriminação racial, étnica, ou quaisquer outras formas de preconceito e discriminação, criando uma rede de proteção contra as formas associadas de exclusão social, através de parcerias com demais entidades públicas.
23. implementar até 2018, as salas de aula e salas temáticas com equipamentos portáteis, assegurando melhores condições de trabalho ao professor e prevenção da saúde.
24. promover o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar dos alunos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho e consumo de drogas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

25. fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das florestas, das águas e atendimento as pessoas com deficiências.

#### **4. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

##### **4.1. Estratégias**

1. assegurar que, até o quinto ano de vigência desse PEE, até o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e até o percentual de 50% (cinquenta por cento), do nível desejável.
2. assegurar que, no último ano de vigência desse PEE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, até o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), do nível desejável.
3. elaborar, até o terceiro ano de vigência desse Plano, instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
4. acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, assegurando estratégias de apoio técnico pedagógico e financeiro para a melhoria dos resultados e da gestão educacional, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média, diminuindo a diferença entre as escolas.





**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

5. definir, até o terceiro ano de vigência desse Plano, indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, garantindo equidade da aprendizagem escolar e que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação.
6. assegurar a edição da produção de materiais didáticos, que reflitam as realidades sociolinguísticas, a oralidade e os conhecimentos dos povos indígenas, bem como a publicação e difusão.
7. criar mecanismos para selecionar, certificar e divulgar, práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos da Educação Básica.
8. manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares indígenas com livros técnicos, e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do Ensino Fundamental indígena.
9. garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante regime de colaboração entre Estado e Município, visando reduzir a evasão escolar e aumentar o índice de conclusão dos estudos na idade certa.
10. oferecer e garantir progressivamente, de acordo com a realidade dos municípios, o atendimento em tempo integral, de forma a atender no mínimo 25% dos alunos da Educação Básica, no último ano de vigência desse Plano.
11. garantir, no último ano da vigência desse Plano, a oferta da Educação em tempo integral a 50% das escolas públicas, projetos políticos pedagógicos específicos e infraestrutura física adequada para o atendimento das crianças e jovens na escola durante no mínimo 7 (sete) horas de trabalho efetivo, respeitando as especificidades de comunidades do



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

campo, indígenas, povos das águas, povos das florestas.

12. estabelecer, no prazo de um ano, Programa Estadual de Formação dos Profissionais Docentes e não Docentes para atendimento e oferta das atividades curriculares e extracurriculares das escolas em tempo integral, a partir da implantação do PEE, forma de garantir o tempo de permanência e sucesso dos alunos na escola.
13. instituir um programa de acompanhamento permanente dos alunos da Educação Básica, para identificar o aproveitamento escolar, investir em ações de correção, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica - SAEB, pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.
14. garantir o acesso das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento em tempo integral e, sem prejuízo do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar ofertando em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
15. instituir programa de construção de escolas com padrão arquitetônico, considerando as particularidades de cada instituição escolar e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou caracterizadas como comunidades de vulnerabilidade social.
16. garantir até o quinto ano de vigência desse plano, a oferta da Educação em tempo integral, em no mínimo 25% das escolas públicas, reestruturando, além do projeto político pedagógico, o espaço por meio de instalação de quadras, laboratórios e outros espaços para as atividades culturais, respeitando as especificidades de comunidades do campo, indígenas, povos das águas, povos das florestas.
17. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social e vinculada ao sistema estadual, de forma concomitante e em



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

articulação com a rede pública de ensino.

18. Atender às escolas do campo, das águas e das florestas com a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
19. garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, das águas e das florestas na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do Estado e Municípios, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
20. desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, das águas e das florestas que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.
21. consolidar a educação escolar no campo, de populações das águas e das florestas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo
22. desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, das comunidades ribeirinhas, povos das florestas e das águas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.



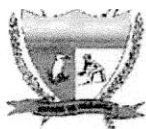


**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

## 5 EDUCAÇÃO SUPERIOR

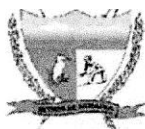
### 5.1 Estratégias

1. mapear a demanda de formação de pessoal em Nível Superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, objetivando ações planejadas e coordenadas entre as IES públicas, de forma a otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos.
2. assegurar nas IES públicas, acesso, permanência à população indígena, do campo e ribeirinhas na Educação Superior, adequando-as de acordo com necessidades e especificidades por eles demandadas.
3. ampliar a oferta de vagas gratuitas, presencial e a distância, considerando a população na idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, visando uniformizar o atendimento em todos os municípios e diminuir o desvio de matrícula.
4. ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar gradualmente a taxa de conclusão média nos cursos de Graduação para 90% (noventa por cento).
5. institucionalizar processos seletivos em locais diferenciados para acesso à Educação Superior como forma de superar os exames vestibulares isolados, ampliando a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos, mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.
6. efetivar políticas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de Graduação e Pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de Nível Superior.
7. ampliar em todos os municípios, a oferta de cursos de Graduação e Pós-graduação, prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, especialmente nas áreas de maior necessidade de professor, e atender o déficit de profissionais nas áreas



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- específicas por localidade.
8. assegurar programas de ação afirmativa para pessoas com deficiências, negros, indígenas, povos das águas e da floresta, de diferentes orientações sexuais, dentre outros, o acesso e permanência ao Ensino Superior, assegurando-lhes programas de apoio e permanência aos estudantes.
  9. assegurar à população indígena, a diversidade de oferta da educação escolar, ampliando as possibilidades de acesso ao Ensino Fundamental e Médio, Ensino de Jovens e Adultos - EJA, de acordo com a demanda identificada e a necessidade das comunidades.
  10. fomentar políticas públicas que incentivem as instituições estaduais a implantar e desenvolver ações de Educação a Distância, especialmente, para atender as necessidades de formação e qualificação dos profissionais da Educação Básica.
  11. avaliar a melhoria da qualidade dos cursos de Graduação, referenciando aos indicadores obtidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, estimulando o fortalecimento das comissões próprias responsáveis pelo processo de autoavaliação, com vistas à reorientação das dimensões a serem fortalecidas.
  12. fomentar, junto às instituições de Ensino Superior, políticas de formação de educadores da Educação de Jovens e Adultos, que contemplem as particularidades de práticas pedagógicas voltadas para a Educação Inclusiva, atendimento ao Sistema Prisional, comunidades itinerantes, do campo, povos das águas, das florestas e indígenas.
  13. implantar, através do Órgão Regulador do Sistema Estadual, programa de avaliação institucional da Educação Superior Estadual, assegurando a divulgação dos resultados para que o processo tenha caráter público.
  14. ampliar a capacidade física e de recursos humanos da IES estadual para garantir atendimento aos professores da Educação Básica, nos cursos de Pós- Graduação *lato*



**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

*sensu e stricto sensu*, assegurando padrão de qualidade acadêmica, sobretudo no processo de formação e realização de pesquisa.

15. assegurar o afastamento dos profissionais em educação para capacitação em cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.
16. incentivar que as IES públicas e privadas realizem intercâmbio científico e tecnológico, para impulsionar as atividades de pesquisa e ações de extensão voltadas para as áreas de necessidades do Estado, e particularidades dos municípios.
17. efetivar, em regime de colaboração, ações e programas emergenciais para a oferta de cursos de Graduação nos municípios, visando à redução das desigualdades locais e favorecer o acesso das populações do campo, dos povos indígenas, comunidades tradicionais, povos das águas, povos da floresta, em programas de Especialização, Mestrado e Doutorado.
18. Identificar, a partir da vigência desse Plano o envolvimento das instituições de pesquisa e demais organismos do Estado, a vocação de cada município com o objetivo de organizar cursos e outras atividades formadoras capazes de suprir a demanda de pessoal qualificado para o desempenho das tarefas sociais.
19. ampliar, progressivamente, as vagas em cursos noturnos, principalmente nas áreas que apresentem maior possibilidade de absorção de pessoal qualificado, com o objetivo de ampliar as possibilidades de trabalho para a população mais jovem.
20. estabelecer, a partir da vigência desse Plano, parcerias com as Instituições de Ensino Superior, para a oferta de programas emergenciais de aperfeiçoamento didático-pedagógicos destinados aos professores graduados, especialmente nas Áreas de: Língua Portuguesa, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.
21. estimular o desenvolvimento de políticas intersetoriais de modo a garantir e apoiar as IES, a oferta de vagas nos cursos de Nível Superior que propiciem o exercício da





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

cidadania, e a melhoria da qualidade de vida, inclusive para pessoas na terceira idade.

22. Assegurar a autonomia universitária nas dimensões administrativa, acadêmica, patrimonial e de gestão financeira da IES estadual vinculado à democracia interna, alicerçada na tomada de decisão pelos órgãos colegiados regimentais e no acompanhamento e controle social, por meio da prática de prestação de contas e processo permanente de avaliação institucional interna e externa.
23. garantir recursos estaduais para ampliar o desenvolvimento de programa de iniciação científica, de bolsas de monitoria, extensão e estágios para alunos da IES pública estadual.
24. assegurar que as IES públicas do Sistema Estadual de Educação Superior sejam equipadas com material didático e tecnologias modernas, de modo a colocá-los a serviço dos professores e acadêmicos.
25. fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, ensino, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.
26. criar mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo nas IES públicas, visando o ingresso de pessoas que não tiveram oportunidade de ingressar através do processo do vestibular, inclusive pessoas da terceira idade.
27. elevar o padrão de qualidade da IES estadual, direcionando sua atividade, de modo que possa efetivamente realizar a pesquisa institucionalizada, articulada a programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
28. aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do Estado, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Ensino Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), estimulando a participação de professores e alunos em diferentes projetos.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

29. apoiar projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica que visem ao desenvolvimento e formação de recursos humanos que valorize a diversidade local e regional e a biodiversidade da região amazônica voltados para geração de emprego e renda na região.
30. criar por meio de políticas públicas, ações estratégicas que visem ampliar o sucesso de alunos provenientes da Educação Básica pública, para ingresso no Ensino Superior, através da oferta de cursos preparatórios para o vestibular.
31. garantir eleição para os cargos de gestão, previstos no estatuto da Unidade de Ensino Superior Estadual como forma de estimular os mecanismos e práticas democráticas.
32. criar uma agência de fomento para desenvolvimento de pesquisas e projetos de interesse para o Estado.
33. expandir atendimento específico a populações do campo, das florestas e das águas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas localidades.
34. implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, das florestas e das águas a programas de mestrado e doutorado.
35. estimular que os cursos de licenciaturas contemplem a especificidade da Educação do Campo, inclusive com o desenvolvimento de projetos formativos em assistência sociais e administração voltada para atividades agrícola.
36. fomentar a articulação entre as instituições formadoras com o Programa Nacional de Educação em área de Reforma Agrária (PRONERA), objetivando a formação por inteiro: à nível de Fundamental, médio e de graduação e pós graduação dos sujeitos do campo, das florestas e das águas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

## 6 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

### 6.1 Estratégias

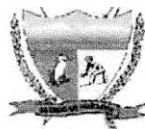
1. realizar diagnóstico da demanda de jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, mapeando a população não escolarizada ou com baixa escolaridade para subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nos diversos segmentos da EJA.
2. implementar e ampliar, em parceria com os municípios, programas de alfabetização gratuita na modalidade EJA, visando erradicar o analfabetismo absoluto no Estado.
3. garantir a execução das políticas e estratégias que assegurem o direito ao acesso e à permanência do jovem, adulto e idoso na escola com a efetivação de ações que garantam mecanismos preventivos à evasão, visando à continuidade da escolarização básica.
4. ampliar a oferta de vagas na modalidade EJA em todos os municípios, levando em consideração as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, bem como projetos educativos que atendam às necessidades dos estudantes trabalhadores ou que vivem do trabalho.
5. fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional em cursos planejados de acordo com as características do público, considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, indígenas, sistema prisional, da floresta e das águas, inclusive na modalidade de Educação a Distância.
6. implantar e implementar a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, articulada com a Educação Profissional, nas áreas urbanas, rural, comunidades indígenas e sistema prisional, oportunizando o acesso, permanência e a conclusão da Educação Básica e a inserção do jovem, adultos e idosos no mundo do trabalho
7. fortalecer a política de diálogo entre sociedade civil organizada, Secretaria do Estado de



---

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil  
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br  
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

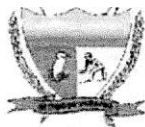
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Educação - SEED/RR, Secretarias Municipais de Educação, Fóruns de Educação, Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUC, instituições privadas e IES, criando mecanismos de participação efetiva no processo de decisão das propostas educativas da EJA e processos de formação de professores.

8. avaliar, de dois em dois anos, a partir da vigência desse Plano, a proposta curricular desenvolvida pelas escolas, garantindo a readequação dos objetivos propostos e melhoria desta modalidade de ensino.
9. fomentar políticas públicas intersetoriais que garantam a todos os alunos da EJA a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, como também acesso às ferramentas de informática e à utilização de *internet* para realização de atividades intra e extraclasse.
10. garantir a aquisição de acervo de literatura e livros didáticos específicos para compor as bibliotecas das instituições e organizações que atuam com Educação de Jovens e Adultos, bem como, livros técnicos para subsidiar as ações de formação e autoformação dos professores.
11. assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizente com a faixa etária desses alunos.
12. estabelecer canal de informação entre as Secretarias de Educação estadual e municipais, com a implantação de um sistema de rede integrada para subsidiar o trabalho de acompanhamento, monitoramento e avaliação das escolas que ofertam esta modalidade de ensino.
13. articular as políticas educacionais com outras políticas sociais, que assegurem ao jovem, adulto e idoso trabalhador o acesso a programas de formação profissionalizante, de geração de emprego e renda, assistência à saúde e outras medidas que possibilitem a permanência



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

na escola.

14. realizar, a cada dois anos, avaliação para aferir os índices de aprendizagem e domínio das competências e habilidades básicas de leitura e escrita dos jovens e adultos com 15 (quinze) anos ou mais inseridos em programas de alfabetização.
15. estabelecer políticas públicas que facilitem parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade e redes de ensino, para o desenvolvimento de projetos que visem à erradicação do analfabetismo no Estado.
16. assegurar, a partir da aprovação desse Plano, recursos para as ações de planejamento, execução e acompanhamento da avaliação da Educação de Jovens e Adultos.
17. incentivar a promoção de programas, cursos dirigidos aos jovens, adultos e idosos, por meio de ações articuladas de maneira intersetorial, interinstitucional, intergovernamental, visando a melhoria da aprendizagem escolar.
18. executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento de óculos, em articulação com a área da saúde.
19. criar um centro integrado para atender os alunos da EJA, principalmente os idosos, pessoas com deficiências (público alvo da Educação Especial), pessoas privadas de liberdade e medidas socioeducativas, visando proporcionar sua inserção na sociedade, seu exercício na cidadania e sua qualidade de vida.
20. garantir a oferta de exames de certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio com participação gratuita.
21. promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.







**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

22. garantir políticas públicas para os jovens, adultos e idosos com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo e acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas da terceira idade nas escolas.
23. garantir programas de reestruturação e aquisição de mobiliários e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
24. garantir a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura, da cidadania e da biodiversidade amazônica, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos, adequados às características desses alunos.
25. promover a realização de eventos com a participação de professores e alunos da EJA, visando à socialização de experiências inovadoras, à divulgação de trabalhos didáticos e científicos como uma forma de valorizar as produções do público da EJA, elevar a sua auto estima e motivar os alunos.
26. Garantir a capacitação e formação continuada de todos os profissionais de educação que atuam na EJA.
27. assegurar política de transporte escolar, especialmente para aqueles jovens e adultos residentes nas comunidades itinerantes, campo, indígena, floresta, das águas incentivando e possibilitando o acesso às salas de aula, nos locais de origem, e ainda, às salas de aula mais distantes.
28. assegurar a lotação dos profissionais qualificados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizando a carga horária do docente em uma única escola e mesma modalidade, oferecendo capacitação a todos os profissionais até 2016.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

29. garantir em parceria com a sociedade civil, condições satisfatórias à mulher para cursar a EJA, bem como, possibilitar espaços apropriados como ludotecas, em que fiquem seus filhos, com profissionais habilitados e em segurança durante os horários de estudos.
30. assegurar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seu interesses, condições de vida e de trabalho, como também uma prática pedagógica, administrativa e democrática voltada para a formação humana.
31. garantir projetos educacionais destinadas a Pessoa Idosa, oportunizando acesso e continuidade aos estudos, em conformidade com o Estatuto do Idoso.
32. assegurar políticas de transporte escolar, especialmente para aqueles jovens e adultos residentes nas comunidades itinerantes, campo, indígena, floresta, das águas incentivando e possibilitando o acesso às salas de aula, nos locais de origem, e ainda, às salas de aulas mais distantes.
33. garantir programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
34. fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo, das florestas e das águas, inclusive na modalidade de educação à distância.
35. garantir o pleno funcionamento das escolas do Campo, comunidades ribeirinhas, das águas e das florestas para atender a Educação de Jovens e Adultos, objetivando a formação dos trabalhadores e das trabalhadoras do Campo que ainda não tiveram acesso à escola, com a garantia da oferta em período noturno.

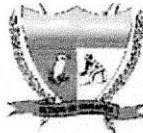


**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

## 7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

### 7.1 Estratégias

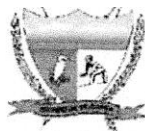
1. promover, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde, a busca ativa de crianças, adolescentes e jovens fora da escola garantindo a inclusão de todos no ensino regular e o atendimento educacional especializado.
2. garantir acesso e permanência dos alunos indígenas na Educação Básica, atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
3. garantir, nos dez anos de vigência desse Plano, as condições estruturais, político-pedagógicas e financeiras para implementação e concretização da Educação Inclusiva, assegurando o acesso e a permanência na escola dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na Educação Básica e na Educação Superior.
4. apoiar ações estratégicas implementadas pelos municípios para universalizar, até ao final da vigência desse Plano, a oferta da Educação Infantil e programas de estimulação precoce efetivados em parceria com as áreas da saúde e assistência social.
5. garantir atendimento especializado em todos os municípios, implantando até 2018, Centros de Atendimento Especializado com profissionais qualificados e capacitados em atenção às peculiaridades de cada deficiência, identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
6. priorizar, nos dez anos de vigência desse Plano, o acesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive através de parcerias entre os municípios, provendo, quando necessário, transporte escolar acessível aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção.



**ESTADO DE RORAIMA**

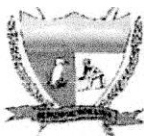
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

7. assegurar e ampliar o acesso à escolarização a todas as pessoas com deficiências em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, disponibilizando os diversos apoios pedagógicos especializados, bem como as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado, garantindo a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar, implementados pela Educação Especial.
8. garantir que as escolas de Educação Básica e instituições de Educação Superior sejam equipadas com tecnologias assistivas – (de grande, médio e pequeno porte, conforme definidas em documentos oficiais) –, de informação e comunicação, que garantam a acessibilidade curricular aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de acordo com suas peculiaridades de aprendizagem, comunicação e locomoção.
9. garantir a acessibilidade ao currículo do ensino regular aos alunos surdos, através da presença obrigatória do professor bilíngue em Língua Portuguesa na modalidade escrita/Libras, da Educação Infantil até as séries iniciais do Ensino Fundamental, e Tradutor/Intérprete de Libras nas séries finais do Ensino Fundamental, junto ao professor regente da Educação Básica e do Ensino Superior, para o aluno surdo com domínio em Libras.
10. implantar e implementar, até 2019, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas do ensino regular com matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o atendimento educacional especializado, produção de materiais acessíveis aos alunos com deficiência assegurando, a cada um, a possibilidade de pleno desenvolvimento dando-lhes igualdade de acesso e permanência no Ensino Básico e Superior.
11. Garantir transporte escolar adaptado aos alunos com limitações físicas e mobilidade reduzida, de modo a viabilizar a permanência no processo de escolarização, inclusive para as atividades extracurriculares.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

12. articular o desenvolvimento de ações intersetoriais para constituição de redes de apoio à inclusão, visando favorecer o atendimento educacional especializado, à preparação para o trabalho, a melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
13. garantir a Educação Básica e Superior, recursos e serviços para a promoção da acessibilidade, nas comunicações, nos sistemas de informações, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive, nos processos avaliativos integrantes do processo ensino – aprendizagem.
14. fomentar e apoiar as IES nas atividades de pesquisa e extensão que visem à promoção da inclusão escolar, experiências curriculares inovadoras que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, de gestão e avaliação na perspectiva de uma educação inclusiva e de respeito à diversidade.
15. normatizar as funções de tradutor/intérprete de Libras, guia-intérprete e do cuidador educacional para auxiliar alunos nas atividades didáticos pedagógicos, de higiene, alimentação e locomoção no cotidiano escolar e outras que tiverem necessidade de apoio constante.
16. estabelecer condições para a inclusão das crianças indígenas com deficiência, com apoio de cuidador, definindo o número máximo de crianças por sala, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação.
17. garantir a presença do tradutor/intérprete, do guia-intérprete para as salas do ensino regular com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de modo a viabilizar a permanência do aluno no processo de escolarização.
18. garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de



**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Educação Infantil, Fundamental e Médio, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e fornecer apoio adequado às crianças, jovens e adultos da Educação Especial.

19. fortalecer, por parte das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, os mecanismos de monitoramento, acompanhamento e assessoria pedagógica às escolas da Educação Básica, como forma de apoiar o trabalho dos professores com alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
20. apoiar e articular parcerias entre as redes de ensino para a promoção de eventos científicos e pedagógicos para socialização de experiências educacionais que contribuam com a produção de novos conhecimentos, práticas inovadoras que visem o fortalecimento do processo de inclusão escolar.
21. instituir, a partir do primeiro ano de vigência desse Plano, um fórum permanente para discussão, acompanhamento das políticas da Educação Inclusiva, especialmente, definir os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão a serem implementadas para o funcionamento das instituições públicas e privadas.
22. garantir recursos orçamentários específicos para os Centros de Referências para a implementação e manutenção das salas de recursos multifuncionais e acessibilidade, visando à inclusão escolar dos alunos das escolas públicas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todos os níveis, etapas e modalidades.
23. garantir às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de acesso, à Educação de Jovens e Adultos.
24. promover, em parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, Universidades, Organizações de Entidades Cooperativas (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAR, SEBRAE, SEST, SENAT E SECOOP), Cooperativas e Associações, programas de capacitação tecnológica das pessoas com deficiência,





**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação favorecendo a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

25. instituir e normatizar, no prazo de um ano, a partir da vigência desse Plano, a organização do atendimento aos estudantes com transtornos funcionais específicos por meio do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC), de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação específica.
26. implantar, durante a vigência deste PEE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas do campo, comunidades ribeirinhas, povos das águas e das florestas.

## **8. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO**

### **8.1. Estratégias**

1. mapear em regime de colaboração setorial com os municípios, a demanda de Educação Profissional Técnica, em nível médio, visando à expansão do atendimento, o ordenamento territorial, sua vinculação com os arranjos produtivos, sociais, culturais e a interiorização da oferta mediante a criação de um Fórum permanente de Educação Profissional do Estado de Roraima.
2. expandir as matrículas da Educação Profissional, na modalidade técnica integrada ao Ensino Médio, preferencialmente, no segmento público, garantindo acesso, permanência dos alunos, inclusive, aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
3. estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estadual, municipais e iniciativa privada,





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional em todos os níveis e modalidades, inclusive, ampliação das oportunidades ao sistema prisional.

4. garantir a oferta de cursos profissionais técnicos destinados a atender à população, com ações conjugadas para elevação da escolaridade, dando-lhe condições de acesso, permanência e sucesso na escola.
5. garantir, às instituições que oferecem Educação Profissional integrado ao nível médio, infraestrutura, recursos financeiros e humanos qualificados e a construção de ambientes pedagógicos próprios a cada curso visando acesso, permanência e sucesso na escola.
6. garantir parcerias para a oferta de Educação Profissional integrado ao nível médio na modalidade à distância, de forma gratuita, preferencialmente no segmento público, com a finalidade de ampliar o acesso àqueles que não tiveram oportunidade na idade certa, assegurando-lhes permanência e sucesso na escola.
7. assegurar a oferta do estágio supervisionado aos alunos da Educação Profissional Técnica, garantindo a relação teoria - prática nas diferentes áreas de conhecimento, como também a preparação para o mercado de trabalho, sendo o acompanhamento, responsabilidade das instituições promotoras da formação.
8. efetivar parceria com entes federados, visando assegurar projetos e programas de Educação Profissional Técnica, que permitam aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental e Médio obter formação equivalente.
9. ampliar e expandir a oferta de Educação Profissional Técnica nas instituições públicas e privadas de formação técnica de nível médio, de forma a atender aos jovens, adultos e idosos, priorizando a população das áreas ribeirinhas, indígenas e do campo, como também os privados de liberdade, reduzindo assim, as desigualdades étnico-raciais e regionais, levando em consideração suas especificidades, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.





**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

10. realizar parcerias com instituições públicas e privadas para implantação de sistema integrado de informações, que atenda a Educação Profissional Técnica, visando o conhecimento da oferta, permanência do aluno na escola, para organização de banco de dados sobre a inserção do egresso no mundo do trabalho, junto às entidades empresariais e trabalhistas.
11. estabelecer a permanente revisão e adequação dos projetos dos cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional, observando as tendências no mundo do trabalho, reorganizando os projetos em colaboração com empresários e trabalhadores nas próprias escolas, apoiando-se em análise de desenvolvimento do mercado e perspectivas as novas profissões.
12. garantir uma escola de referência para toda a rede de Educação Profissional, principalmente em matéria de desenvolvimento de práticas metodológicas inovadoras.
13. criar sistema próprio de avaliação como fonte de informação da qualidade da Educação Profissional e para orientação das políticas públicas educacionais, reorganização dos arranjos educativos, garantindo financiamento específico para as ações estratégicas que visem acesso, permanência e sucesso escolar.
14. garantir a melhoria da infraestrutura das escolas da Educação Profissional, dotando-as de equipamentos e recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicas, espaços físicos adequados para atendimento às pessoas com deficiência.
15. proporcionar oportunidades de formação, qualificação, empreendedorismo e inovação tecnológica a jovens e adultos, nos diferentes níveis profissionais, necessários para o crescimento e o desenvolvimento dos diversos setores da economia local.
16. fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

17. ampliar as possibilidades e atividades pedagógicas nos cursos de Educação Profissional, visando favorecer o atendimento às pessoas com deficiências e sua inserção no mercado de trabalho.
18. realizar fóruns de estudos sobre a legislação que regulamenta as respectivas profissões, criação de conselhos escolares e debates para identificar demanda por área da Educação Profissional, tendo em vista o seu atendimento e as devidas adaptações curriculares exigidas pelo núcleo de trabalho, nos níveis técnicos e tecnológicos.
19. ampliar e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares, com livros técnicos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender as necessidades dos docentes e discentes em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do Ensino Profissional Integrado.
20. assegurar espaços sociais para fomentar o potencial empreendedor dos jovens e adultos, bem como, o incentivo a programas que apoiem o desenvolvimento de ideias inovadoras.
21. garantir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada na modalidade de jovens e adultos.
22. incentivar o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional na modalidade presencial, de forma a viabilizar e democratizar o acesso à educação.
23. fomentar a participação de docentes das redes pública estadual e municipal que atuam na Educação Profissional, na produção de material didático e paradidático.
24. incentivar as escolas de Educação Profissional, que desenvolvam eventos científicos, com o intuito de dar suporte aos arranjos produtivos locais e apresentar soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade.
25. assegurar uma prática pedagógica democrática voltada para a formação humana com oportunidades apropriadas, considerando as características, interesses, condições de vida e de trabalho do aluno trabalhador.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

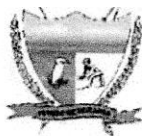
26. garantir no processo formativo dos cursos de Educação Profissional a inclusão de conteúdos e procedimentos didático-pedagógicos, mediados através do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).
27. implantar programa de levantamento e avaliação do aproveitamento e continuidade dos estudos dos alunos matriculados na modalidade de Educação Profissional de Nível Técnico.
28. oportunizar a participação dos profissionais que atuam na Educação Profissional em programas de capacitação e aperfeiçoamento, bem como, oportunizar grupos de estudos nas escolas, contemplando todos os trabalhadores da escola, de maneira a garantir formação continuada.
29. garantir oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando-lhes a permanência, o sucesso escolar e o desenvolvimento de suas habilidades.
30. assegurar educação profissional específica e permanente para a população do campo, levando em conta o nível de escolarização, as peculiaridades e potencialidades na atividade agrícola das diferentes localidades, assegurando padrão de qualidade.
31. garantir em regime de colaboração com o Ministério da Agricultura, cursos básicos para agricultores voltados para a melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento autosustentável regional.
32. implantar cursos de educação profissional integrado a modalidade EJA contemplando oferta nas unidades prisionais e instituições que atendam adolescentes e jovens infratores.
33. realizar fórum anual de estudos sobre a legislação que regulamenta as respectivas profissões, criação de conselhos escolares e debates para identificar demandas por área da educação profissional tendo em vista o seu atendimento e as devidas adaptações curriculares exigidas pelo núcleo de trabalho nos níveis técnicos e tecnológicos.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

34. expandir nos próximos cinco anos, a partir da vigência desse plano a oferta da educação profissional nas escolas de ensino médio da capital e dos municípios em atendimento a demanda loco-regional vinculada à política de geração de emprego e renda.
35. criar no Conselho Estadual de Educação a Câmara de Educação Profissional, garantindo acompanhamento dos cursos e mecanismos de avaliação.
36. criar a partir da vigência desse Plano no prazo máximo de 3 (três) anos, um sistema integrado de informações entre as escolas, centro de educação profissional, órgãos governamentais e instituições privadas que orientem a política e a avaliação da educação profissional, com atualização profissional.
37. criar espaços sociais para fomentar o potencial empreendedor dos jovens e adultos, bem como, o incentivo a programas que apoiem o desenvolvimento de ideias inovadoras.
38. assegurar a participação de professores da educação profissional em curso de capacitação que ampliem as oportunidades de alunos, pessoas deficientes, alunos inseridos no sistema prisional e adolescentes /jovens infratores, no mercado de trabalho e no mundo da produção.
39. assegurar que os recursos dos fundos para financiamento da educação profissional de nível técnico, desenvolvidas por instituições governamentais e não governamentais de organizações nacionais e internacionais, subsidiem projetos e programas de interesse social e comunitário, priorizando as áreas de meio ambiente, recursos pesqueiros, agricultura, pecuária, agropecuária, saúde e ecoturismo.
40. implantar sistema informatizado de acompanhamento de egresso dos cursos de educação profissional e centro de educação profissional.
41. garantir a participação dos profissionais que atuam na educação profissional em programas de capacitação e aperfeiçoamento bem como oportunizar grupos de estudos dentro da carga horária contratual nas escolas contemplando todos os trabalhadores da escola, de maneira a



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

garantir formação continuada.

42. garantir, em regime de colaboração, cursos básicos para agricultores e ambientalistas, voltados para a melhoria técnica das práticas agrícolas e da preservação ambiental.
43. ampliar e implementar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico – PRONATEC, as necessidades locais, considerando as demandas/ofertas, incluindo instituições de ensino profissional.

## 9. EDUCAÇÃO INDÍGENA

### 9.1. Estratégias

1. realizar, em regime de colaboração, levantamento da demanda para educação infantil, como forma de planejar a oferta, verificar o atendimento da demanda e organizar assessoramento pedagógico.
2. garantir oferta, acesso e permanência dos alunos indígenas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.
3. garantir, a partir da vigência deste plano, o acesso, permanência e sucesso escolar a toda a população indígena de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos no ensino fundamental de 9 (nove) anos, respeitando as particularidades de cada etnia com processos formativos próprios.
4. ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programas de construção e ampliação de escolas indígenas, bem como aquisição de equipamentos visando à expansão e melhoria da rede física.
5. garantir acesso, permanência e sucesso aos alunos indígenas da educação básica, atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.





**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

6. valorizar as especificidades da educação infantil indígena na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, respeitando a resolução 05/13 CNE.
7. discutir com as comunidades indígenas e suas instituições representativas a implantação do ensino em tempo integral para estabelecer plano de organização e processos pedagógicos diferenciados.
8. garantir apoio técnico e pedagógico para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos a partir da revisão da política e das orientações curriculares nacionais para as escolas indígenas de modo que atendam às especificidades de cada comunidade.
9. assegurar o fornecimento de materiais didático-pedagógicos, inclusive brinquedos, jogos, livros didáticos e paradidáticos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nas escolas indígenas, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequada, de forma que sejam atendidas as necessidades das comunidades.
10. estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação.
11. garantir, a partir da vigência deste plano, a toda população indígena de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos o acesso ao ensino fundamental de nove anos, respeitando às particularidades de cada etnia e processos formativos próprios.
12. fomentar e assegurar a produção de material didático específico, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena, formulando um programa estadual para

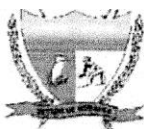




**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- dotação das escolas indígenas com recursos dessa natureza.
13. garantir proposta curricular específica para o ensino fundamental indígena de nove anos, com foco no processo pedagógico próprio inerente da educação intercultural e multilíngue, peculiar a cada povo e/ou comunidade indígena.
  14. assegurar com aval das comunidades indígenas, lideranças e organizações, a construção de escolas, centros regionais de educação indígenas, das escolas já existentes, levantamento da população escolarizável e observando os padrões de infraestrutura estabelecidos, levando em consideração os padrões arquitetônicos derivados das experiências socioculturais e perspectivas de respeito a preservação da cultura.
  15. garantir e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares indígenas com livros técnicos, e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental indígena.
  16. assegurar, a partir da vigência deste plano, políticas de formação inicial e continuada para professores, gestores e profissionais de apoio, em todas as áreas de conhecimento, em atendimento a todos os níveis e modalidades de ensino. por meio de projetos societários e identitários de suas comunidades.
  17. identificar as necessidades comunitárias para formular programas de formação de Educação Profissional e implementar cursos adequados às peculiaridades e demandas das comunidades indígenas, de modo a preservação do seu meio ambiente, promovendo a sua autosustentação.
  18. garantir representantes indígenas nos Conselhos de Controle Social indicados pelas suas instituições representativas.
  19. implantar e implementar Programas Educacionais que priorizem ações de educação ambiental no âmbito escolar e das comunidades indígenas na perspectiva da qualidade de





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

vida e manejo adequado dos bens da natureza.

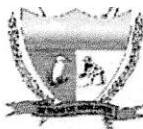
20. garantir a informatização das bibliotecas escolares indígenas com recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicas apropriadas aos processos de ensino-aprendizagem, de modo a ampliar o potencial técnico, científico e tecnológico de professores e alunos indígenas, assegurando manutenção periódica dos recursos e equipamentos.
21. assegurar a edição da produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada povo, bem como sua publicação e difusão.
22. garantir que o órgão regulador das normas educacionais em âmbito estadual edite normas específicas à educação escolar indígena, considerando-se o respeito, a especificidade e o modelo próprio e inerente da Educação Intercultural e Multilíngue, peculiar a cada povo indígena.
23. garantir a participação da comunidade indígena na gestão das escolas, promovendo apoio técnico aos conselhos escolares ou equivalentes que tenham como foco o acompanhamento e monitoramento dos processos educativos, projetos e a devida aplicação dos recursos públicos.
24. regulamentar, no Sistema Estadual de Ensino, a profissionalização e o reconhecimento do magistério indígena com a categoria de professor indígena como carreira específica, considerando as particularidades linguísticas e socioculturais que lhes são próprias.
25. garantir as condições técnicas-pedagógicas demandadas à construção de projetos político-pedagógicos específicos em atenção as particularidades das comunidades.
26. garantir concurso público específico e diferenciado, para professores indígenas, e trabalhadores indígenas da educação escolar indígena considerando as especificidades





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas nas suas comunidades.
27. fortalecer o programa de alimentação escolar, respeitando as diversidades alimentares tradicionais, em respeito às características locais e regionais.
  28. garantir, organizar e manter transporte terrestre, aéreo e fluvial para atendimento administrativo e pedagógico das escolas indígenas de forma a não interromper os processos de assessoramento e acompanhamento.
  29. garantir o acesso por meio de transporte escolar terrestre e ou fluvial aos alunos indígenas, fortalecendo o regime de colaboração entre Estado e Municípios, de forma a atender à escolarização e a permanência dos alunos indígenas na escola.
  30. fomentar, junto às IES públicas, atividades de ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de oferecer curso de especialização, mestrado e doutorado em Educação Escolar Indígena.
  31. garantir a oferta e acesso à Educação Superior aos povos indígenas do Estado, adequando-as de acordo com as necessidades e especificidades por eles demandadas e estabelecendo quotas de reservas para acesso de estudantes indígenas nas IES.
  32. assegurar a homologação de calendário escolar e currículos diferenciados, bem como processos avaliativos próprios em observância as especificidades de cada comunidade indígena.
  33. assegurar a edição da produção de materiais didáticos, que reflitam as realidades sociolinguística, a oralidade e os conhecimentos dos povos indígenas, bem como a publicação e difusão.
  34. ampliar e garantir o número de laboratórios de informática nas comunidades escolares indígenas, assegurando o acesso à informática a todos os alunos da educação básica, mantendo, nas escolas, um laboratório com no mínimo 15 computadores, tendo como



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

referência planejamento estratégico da SEED/RR.

35. assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar a 95% (noventa e cinco) dos alunos indígenas do ensino fundamental, promovendo a busca ativa de crianças fora da escola, em regime de colaboração, elevando dessa forma, a taxa de alfabetização da população indígena.
36. estabelecer um plano de colaboração entre educação e órgãos da saúde para garantir atendimento especializado aos alunos indígenas das escolas de ensino fundamental, com assistentes sociais ou de saúde, psicopedagogos, orientadores, psicólogos, garantindo aos alunos atendimento especializado sempre que necessário.
37. assegurar à população indígena, a diversidade de oferta da educação escolar, ampliando as possibilidades de acesso ao ensino fundamental e médio, EJA, Educação Superior de acordo com a demanda identificada e necessidade das comunidades.
38. implantar e implementar coordenação de produção de material didático-pedagógico, assegurando a produção de material didático específico, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena.
39. ampliar a oferta do Ensino Médio nas escolas indígenas assegurando o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos.
40. garantir o ensino das línguas maternas indígenas aos povos em todas as instituições escolares indígenas respeitando cada povo identificado no âmbito escolar das redes municipais e estadual.
41. garantir as comunidades indígenas o processo próprio de indicação de gestores escolar, coordenadores pedagógicos, diretores dos centros regionais e trabalhadores de educação escolar indígena.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

42. garantir a criação do conselho de educação escolar indígena.
43. garantir a criação do departamento de educação escolar indígena, na estrutura da SEED, com objetivo de melhorar o atendimento dos professores e qualidade do trabalho.
44. garantir consultas prévias e informadas aos povos indígenas, suas comunidades e instituições sobre todas as medidas que venham a afetá-los na implementação desse PEE.

## **10. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**

### **10.1. Estratégias**

1. fazer levantamento da demanda de jovens, adultos e idosos sem escolaridade, principalmente nas áreas ribeirinhas, indígenas, do campo, visando oferta da Educação a Distância em todos os níveis e modalidades de ensino e da educação continuada.
2. promover, em regime de colaboração com os municípios e Instituições de Nível Superior, programas e projetos de educação na modalidade à distância em todos os níveis e modalidades de ensino.
3. garantir, a partir da aprovação desse plano, programas e projetos de Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, através da modalidade à distância, para jovens, adultos e idosos, principalmente os das áreas ribeirinhas, indígenas e do campo e em situações de vulnerabilidade social.
4. assegurar aos jovens, adultos e idosos do Ensino Médio na modalidade à distância, de forma que atenda à demanda levantada.
5. garantir a utilização dos canais educativos televisivos e radiofônicos locais, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas educativos e culturais, que contemplem a diversidade, assegurando às escolas e às comunidades assistidas, condições básicas de acesso e meios tecnológicos.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

6. implementar os pólos de EAD nos municípios com recursos tecnológicos para veiculação de Cursos a Distância em educação formal e informal, para a garantia de atendimento inclusive nas áreas de difícil acesso, promovendo condições de acesso à rede de *Internet*.
7. assegurar a partir da aprovação desse PEE, a implantação de bibliotecas com acervo bibliográfico adequado para subsidiar estudos e pesquisas nos cursos de Educação a Distância para gestores, professores, técnicos, administrativos e alunos das escolas da rede pública de ensino, assim como, equipamentos, mobiliários e materiais de consumo para as bibliotecas e salas informatizadas, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos.
8. incentivar institucionalmente a pesquisa em Educação a Distância com alunos de todos os níveis e modalidades de ensino, principalmente os da Educação Básica.
9. criar em regime de colaboração entre Estado e Municípios um sistema de controle e avaliação dos programas e projetos de Educação a Distância, visando o alcance dos padrões de qualidade, bem como a garantia dos espaços físicos adequados.
10. apoiar e garantir recursos para a realização de eventos científicos e pedagógicos visando à atualização e aprofundamento em processos da EAD e tecnologias educacionais.
11. garantir nos pólos de EAD, equipamentos adaptados a portadores de deficiência, assegurando o pleno acesso à educação formal.
12. garantir a partir da vigência deste Plano que todas as instituições que atendam à modalidade a distância, inclusive as das áreas ribeirinhas, indígena e do campo, sejam equipadas com laboratório de informática e rede de INTERNET, com programas educativos apropriados especialmente a produção do software educativo de qualidade, visando estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambiente virtuais de aprendizagem.
13. garantir a manutenção e funcionamento dos equipamentos necessários a atividade docente, como computadores, impressoras, *scanners* das unidades educativas públicas.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

14. promover a integração entre as diferentes unidades escolares, entre as redes públicas de ensino, entre os profissionais da educação por meio de uma rede de comunicação que possibilite trocas de experiências conhecimento e disseminação das práticas pedagógicas e inovadoras.

## **11. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

### **11.1. Estratégias**

1. garantir que todos os professores da Educação Básica tenham formação específica de Nível Superior, obtida em cursos de Licenciatura na área do conhecimento de atuação.
2. assegurar formação contínua e permanente aos profissionais da Educação Básica e suas modalidades, considerando a oferta e inserção dos professores nos processos formativos permanentes definidos das diretrizes e necessidades identificadas.
3. garantir aos professores da Educação Básica o acesso e a permanência em cursos de formação inicial e continuada, em correspondência a área de atuação e especificidades e suas modalidades da Educação Especial, Indígena, EJA, bem como, a atenção às necessidades do campo e áreas ribeirinhas.
4. implantar e implementar programa de formação continuada para os profissionais da educação na modalidade Educação a Distância, a fim de possibilitar o acesso de todos nos processos formativos.
5. fomentar e apoiar a efetivação de programa local de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura das IES públicas, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.
6. assegurar, a partir da vigência desse Plano, cursos de formação inicial e continuada de professores indígenas, com projeto pedagógico diferenciado, estabelecendo parcerias com





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

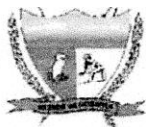
- o Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, de modo a atender as especificidades dos grupos étnicos existentes em Roraima.
7. implementar, nos currículos dos cursos de Licenciaturas, processos pedagógicos inovadores que incorporem as tecnologias de informação e comunicação, em articulação a Base Nacional Comum correspondente à Educação Básica, articulando a formação geral, formação na área do saber e didáticas específicas.
  8. garantir as práticas de ensino e os estágios supervisionados nos cursos de formação de Nível Médio e Superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação e as demandas da Educação Básica em correspondência às perspectivas, às recomendações legais e diretrizes curriculares nacionais.
  9. garantir e implementar programas específicos de formação em cursos de Licenciatura aos docentes da Educação Básica não licenciados ou licenciados atuando em áreas diversas da sua formação inicial.
  10. estabelecer, no prazo de 1 (um) ano de vigência desse PEE, um Plano de Ação para formação continuada dos profissionais da Educação Básica, promovendo parceria entre as IES, Secretarias de Educação Estadual e Municipais para a oferta de cursos em todos os municípios, fortalecendo, desta forma, o regime de colaboração entre União, Estado e Municípios.
  11. definir, em parceria com os municípios e instituições de Ensino Superior, a oferta de Pós-Graduação em Nível de Especialização demandada pelas redes de ensino em atendimento às necessidades dos professores da Educação Básica pública.
  12. tomar como referência a prova nacional para docentes realizada por iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar o Estado e os Municípios na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

13. instituir comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação.
14. instituir, no prazo de 1 (um) ano, a partir da aprovação desse Plano, avaliações diagnósticas de desempenho dos docentes, baseadas nas Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais e no perfil profissional "ideal" para os docentes, objetivando subsidiar a Política de Formação Permanente e Continuada.
16. assegurar políticas de formação continuada para todos os professores da Educação Básica e suas modalidades, ofertando cursos que envolvam conhecimentos sobre a educação para os direitos humanos, valorização e atenção às diferenças e atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
16. instituir e implementar um programa de aquisição de livros técnicos, paradidáticos, de literatura e obras de referência, sem prejuízos de outros, a ser disponibilizados para uso dos professores da rede pública.
17. garantir a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e Superior destinados à formação dos profissionais não docentes e ampliação das oportunidades para participação em cursos de capacitação em serviços ofertados pelas redes de ensino em parcerias entre o Estado, Municípios, IES e Órgãos de regulação dos respectivos sistemas.
18. promover cursos de capacitação continuada para todos os profissionais não docentes, por meio de programas específicos originários a partir de diagnóstico de identificação das necessidades formativas para melhor desempenho no trabalho.
19. assegurar nos Planos Plurianuais e nas Diretrizes Orçamentárias do Estado e Municípios verbas compatíveis com as diretrizes, metas e responsabilidades do Plano de Formação Inicial e Continuada.





**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

20. promover Fóruns estaduais e municipais para profissionais em educação com a finalidade de discutir a responsabilidade desses profissionais na qualidade da educação.
21. fortalecer, no Estado, cursos de formação na área de ciências da natureza, uso do laboratório de ciências da natureza e laboratórios de informática, para pesquisa e cursos de iniciação científica e tecnológica.
22. garantir aos professores da Educação Básica o acesso e a permanência em cursos de formação inicial e continuada, em correspondência a área de atuação e especificidades, suas modalidades, diversidades culturais, em garantia aos direitos dos povos indígenas e do campo, áreas ribeirinhas, EJA, e pessoas com deficiência.
23. mapear, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano o perfil dos profissionais da educação em exercício na educação básica e suas modalidades do sistema público de ensino principalmente dos professores das áreas indígenas, do campo e ribeirinhas para definir, em regime de colaboração, cooperação técnica e parcerias com os municípios e instituições do ensino superior públicas para executar o plano de formação inicial e continuada.
24. garantir nos programas de capacitação e formação continuada para os profissionais de educação, cursos de educação ambiental com o fim de assegurar conhecimentos sobre sustentabilidade socioambiental, bem como a concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória garantindo assim, a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa.
25. fomentar programa de valorização do magistério da educação básica através da oferta de bolsa de estudo para professores inseridos em programas de pós-graduação *stricto sensu*, obrigatoriamente matriculados em cursos com correspondência à área de atuação do professor e de interesse do Estado e Municípios.
26. assegurar, no plano de carreira para o magistério, carga horária de trabalho cumprida prioritariamente em uma única instituição de ensino.





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

27. garantir aos profissionais de educação readaptação em outras atividades distintas de seu cargo em decorrência de problemas de saúde, assegurando-lhes todos os direitos do cargo de origem.
28. garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento de atuação, afim de melhorar a qualidade da educação básica ofertada pelo Estado.
29. garantir aos professores indígenas, sem formação em nível médio específico, a inclusão em cursos profissionalizantes de magistério indígena e curso superior, assegurando as condições de permanência e conclusão do curso.
30. desenvolver política de formação continuada para profissionais da educação, ofertando cursos que envolvam conhecimentos sobre educação para os direitos humanos, legislação educacional, valorização e atenção as diferenças e atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
31. pactuar e assinar um contrato interfederativo que tenha por objetivo a organização, o funcionamento e a integração das ações e serviços educacionais, sob a responsabilidade dos entes federativos.
32. institucionalizar no prazo de 1(um) ano de vigência do PEE, política estadual de formação e valorização dos profissionais de educação de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.
33. expandir a oferta de cursos técnicos de nível médio destinada a formação de servidores de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.



**ESTADO DE RORAIMA**

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

34. promover módulo sobre educação inclusiva nos cursos de formação continuada para profissionais da Educação Básica.
35. garantir capacitação e formação continuada aos profissionais de educação que atuam na EJA.
36. instituir programa de formação continuada e diferenciada para docentes e não docentes das áreas: técnica e administrativa que atuam nas áreas educacionais com o objetivo de atender alunos egressos, jovens e adultos, pessoas com deficiência, comunidades indígenas, educação à distância, educação do campo e sistema prisional.
37. implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, das florestas e das águas em atendimento as especificidades locais.
38. garantir, em regime de colaboração entre o Estado, a União e os Municípios que todos os técnicos educacionais da educação básica possuam formação mínima de nível médio, para estar apta à formação por intermédio do PROFUNCIÓNÁRIO, sem prejuízo de outros cursos que venham ser ofertados.
39. garantir bolsa de estudo aos profissionais da educação que cursam pós- graduação em nível de Mestrado e Doutorado fora de seu domicílio.
40. garantir no plano de carreira dos profissionais em educação, licença integral para qualificação profissional em nível de Pós-graduação *stricto sensu* e para os cursos *lato sensu* readequação de horário de lotação, sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço.
41. firmar convênios com Universidades nacionais e preferencialmente públicas para garantir percentual de vagas destinadas aos professores do quadro efetivo, nas turmas de pós-graduação *stricto sensu*.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

42. garantir no plano de carreira dos profissionais de educação básica o direito ao auxílio alimentação.
43. realizar concurso público para o preenchimento de vagas existentes no diversos cargos da rede estadual de ensino, afim de coibir a terceirização dos serviços e a contratação em caráter temporário.
44. garantir aos alunos com dificuldades de aprendizagem o reforço escolar com professores lotados para específicos para este fim.
45. criar programa de reabilitação para todos os profissionais de educação com problemas de saúde.
46. garantir assistência medica geral e especializada aos profissionais da educação, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, otorrinolaringologista, psiquiatra, fisioterapeuta, oftalmologista e outras especialidades inerentes a doenças especificas a função.
47. implementar sistema de som por sala de aula em no mínimo 30% das escolas até 2018, permitindo reduzir os problemas decorrentes do uso excessivo da voz do professor.
48. garantir a readaptação aos profissionais de educação afastado de suas funções por motivo de saúde, aloca-los em função que garanta os direitos da função anterior, como carga horaria, remuneração, férias, aposentadoria e progressões.

## 12. GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

### 12.1 Estratégias

1. apoiar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Estaduais e Municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução desse PEE e ampla participação no processo de avaliação a cada dois anos.
2. garantir, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento, de





**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Associações de Pais e Mestres, Conselhos Escolares e de Grêmios Estudantis assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares por meio das respectivas representações.

3. implementar mecanismos de democratização do espaço escolar, que viabilize a participação dos alunos, profissionais da educação e familiares na formulação e avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
4. criar, até o quarto ano de vigência desse PEE, um Sistema de Avaliação Educacional próprio que envolva a participação dos pais e alunos na avaliação de docentes e gestores escolares, tomando os resultados para orientar as decisões quanto a efetivação do trabalho de orientação e condução das políticas públicas por parte das respectivas redes de ensino.
5. desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aderir aos resultados da Prova Nacional Específica, a fim de subsidiar a definição de critérios para provimento da função.
6. ampliar os mecanismos de participação da sociedade civil organizada nos processos de definição orçamentária e de gestão, aprimorando os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação visando à efetivação do processo de transparência da gestão e aplicação dos recursos públicos.
7. criar e manter atualizado portal da transparência no âmbito da Secretaria Estadual publicizando a forma de aplicação dos recursos financeiros direto na escola objetivando o controle, fiscalização pela comunidade e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
8. fortalecer a gestão da Secretaria Estadual, como unidade orçamentária, em conformidade com o art.69, da LDB nº 9394/96, com a garantia de que os gestores da Pasta sejam os ordenadores de despesas, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização das



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- ações pelos respectivos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores.
9. apoiar a realização de pesquisas voltadas para os processos de ensino, aprendizagem e avaliação na Educação Básica de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão dos saberes científicos e pedagógicos necessários à melhoria dos índices educacionais em todas as áreas do ensino e modalidades.
  10. assegurar, no orçamento anual, recursos para a modernização administrativa das unidades escolares, equipando-as com instalações físicas e mobiliárias adequadas e necessárias ao desempenho das atribuições escolares com qualidade.
  11. viabilizar ações de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica, principalmente os que atendem às populações privadas de liberdade, EJA, indígenas, povos das águas e das florestas; bem como os profissionais que atendem pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, ou superdotação.
  12. assegurar recursos financeiros para aquisição e manutenção de transporte escolar para o atendimento das crianças, jovens, adultos e idosos, especialmente os residentes em áreas de difícil acesso, assegurando a participação permanente nas atividades de classe e extraclasse.
  13. apoiar as experiências didático-pedagógicas em alfabetização de crianças, jovens e adultos que constituam referência para a erradicação do analfabetismo no Estado.
  14. ampliar e consolidar as políticas de expansão da Educação Profissional, com ênfase no Ensino Médio integrado, na Educação Técnica, na formação de professores e no desenvolvimento da pesquisa e da inovação, considerando as necessidades produtivas, sociais e de inserção no mundo do trabalho.
  15. garantir suporte técnico para a criação e manutenção de sítios informativos e interativos entre as unidades escolares das respectivas redes de ensino e órgãos gestores, com vistas à socialização e integralização dos dados socioeducacionais.



**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

16. garantir o desenvolvimento das políticas de inclusão e permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida, em situação de risco ou vulnerabilidade social, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.
17. garantir recursos financeiros para aquisição de equipamentos tecnológicos, visuais e audiovisuais que atendam às necessidades de todas as escolas, como também sua manutenção.
18. garantir, em regime de colaboração, programas de construção e ampliação de escolas em tempo integral, com padrão arquitetônico e mobiliário adequado, visando o atendimento principalmente nas comunidades mais carentes, onde as crianças estão em situação de vulnerabilidade social.
19. assegurar, em regime de colaboração, a aquisição do acervo digital de referências bibliográficas, obras e materiais produzidos em libras e braile para atendimentos aos alunos com deficiência, da Educação Básica.
20. garantir recursos financeiros para implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, principalmente no que se refere ao piso salarial e carreira profissional.
21. assegurar, em regime de colaboração, melhorias na infraestrutura predial e manutenção, primando pela segurança e saúde dos profissionais da educação e da comunidade escolar.
22. garantir, em regime de colaboração, recursos para aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização didático-pedagógica, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em todas as escolas públicas da Educação Básica.
23. garantir, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programas de construção e ampliação de escolas, inclusive para as escolas que atenderão em regime de tempo integral, visando à expansão e o atendimento à demanda em todos os níveis e



ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

modalidades da Educação Básica.

24. garantir recursos para aquisição de equipamentos de multimídia adaptados para o atendimento educacional especializado em salas multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados ou conveniados a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública da Educação Básica.
25. garantir formação continuada aos profissionais da Educação Profissional, visando o melhor desempenho das ações e aperfeiçoamento permanente nas questões de ensino e aprendizagem voltadas para inserção do aluno no mundo do trabalho, geração de renda e empregabilidade.
26. garantir às instituições que oferecem Educação Integrada de Nível Médio infraestrutura e recursos financeiros para construção de ambientes pedagógicos em atendimento as especificidades dos cursos, visando à permanência na escola.
27. fomentar a produção, publicação e distribuição de acervo didático e paradidático específicos sobre a arte, literatura, cultura, política, sociedade, povos e natureza locais, para as escolas.
28. assegurar recursos para a implantação, implementação e produção de material didático-pedagógico específico, bem como desenvolvimento de conteúdos e metodologias para o desenvolvimento da educação escolar indígena.
29. assegurar, nos Planos Plurianuais e nas Diretrizes Orçamentárias do Estado, verbas compatíveis com as diretrizes, metas e responsabilidades do Plano de Formação Inicial e Continuada.
30. fortalecer instrumentos que assegurem o recebimento de verbas voluntária da União na área da Educação, respeitando-se a legislação nacional.





**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

31. assegurar recursos para apoiar os programas de formação dos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses órgãos colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
32. assegurar a implementação orçamentária visando o fortalecimento dos conselhos escolares e o conselho estadual de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional garantindo condições de funcionamento autônomo.
33. garantir e apoiar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino como forma de descentralização e efetivação da democratização da escola pública.
34. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação publicizando receitas e despesas, assegurando a efetiva fiscalização pelos conselhos, Ministério Público, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores, visando à ampliação da gestão democrática com a realização de audiências públicas.
35. criar e manter atualizado nas Secretarias Estadual e Municipais link com os respectivos setores de Estatísticas dos Sistemas para acesso aos dados estatísticos que demonstram os resultados e índices educacionais, visando o acompanhamento pela sociedade.
36. destinar recursos financeiros para o desenvolvimento da gestão democrática, tendo em vista a garantia e ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento educacional e na definição de aplicação dos recursos destinados à educação.
37. fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação das qualidades socioambientais na

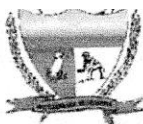




**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

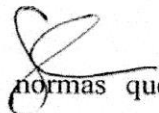
- gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade.
38. assegurar, em colaboração com os entes federados, financiamento permanente e sustentável para subsidiar recursos financeiros para todos os níveis e modalidades da educação escolar, com vistas a atender a demanda com padrão de qualidade e articulação entre as redes de ensino.
  39. destinar recursos financeiros para o desenvolvimento da gestão democrática, aprimorando os mecanismos de participação da comunidade escolar no planejamento, aplicação e fiscalização dos recursos destinados à educação.
  40. garantir recursos financeiros para que as Instituições de Ensino Superior – IES públicas estaduais desenvolvam programas de pesquisas em atenção às necessidades da educação básica, bem como promover a melhoria progressiva da titulação do corpo docente e técnico-administrativo.
  41. assegurar, a partir da vigência desse Plano financeiro, aquisição e manutenção de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos com dificuldades de locomoção com vista possibilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar ao longo da educação básica, e a progressiva escolaridade no ensino superior.
  42. destinar recursos financeiros para as ações de pesquisas que envolvam projetos colaborativos entre as instâncias formadoras e escola de Educação Básica, especialmente nas áreas de educação especial, povos das águas, educação prisional, educação indígena, educação ambiental, educação do campo.
  43. prover, por meio do custo de aluno qualidade, as escolas com recursos financeiros destinados a pequenas despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica, fortalecendo a autonomia na gestão e os processos de planejamento participativo nas tomadas de decisão e monitoramento social.
  44. garantir recursos para ampliar e substituir sempre que necessário os equipamentos mobiliário dos laboratórios das instituições da EaD.





**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

45. assegurar, em regime de colaboração, atendimento aos alunos da EJA por meio de programas suplementares de alimentação, transporte e saúde, atendimento oftalmológico com o fornecimento de óculos gratuito, visando à permanência e o sucesso escolar aos alunos dessa modalidade de ensino.
46. assegurar, em regime de colaboração, recursos financeiros para a construção e ampliação de centros de multimídias para a expansão do atendimento à distância através da oferta de cursos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação.
47. arecursos financeiros para investimentos em programas de assistência estudantil, visando à garantia de condições necessárias, à permanência em seus municípios, o sucesso dos estudantes, preferencialmente, aos estudantes das áreas de difícil acesso.
48. pactuar e assinar um contrato interfederativo que tem por objetivo a organização, o funcionamento e a integração das ações e serviços educacionais, sob a responsabilidade dos entes federativos.
49. pactuar normas de cooperação entre a União e o Estado, entre o Estado e os Municípios em matéria educacional, e a articulação entre os sistemas em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva visando o combate das desigualdades educacionais loco-regional.
50. fortalecer o funcionamento e organização das escolas do campo em articulação a Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) próprios, diversidade curricular específica e o calendário escolar adequado às necessidades e características locais em observância aos dispositivos das Leis Educacionais do país e direitos e garantias constitucionais.
51. fortalecer as políticas da Educação do Campo efetivando as leis e  normas que regulamentam o funcionamento das Escolas do Campo e esclarece quem são seus beneficiários e seus direitos.



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

52. fortalecer a Educação do Campo com a representação no Conselho Estadual de Educação.
53. estimular parcerias entre o Estado, os Municípios e as universidades para que promovam nas localidades, um espaço para troca de saberes tradicionais (artesanatos, cultivo, culinária, conhecimentos empíricos) como forma de valorização da agricultura familiar.
54. garantir o funcionamento das escolas nas localidades, incluindo a oferta nas vicinais para fortalecer a aproximação do aluno e a escola e reduzir os índices de evasão e retenção escolar.
55. valorizar a população do campo, das florestas e das águas efetivando o cumprimento da Lei da Merenda Escolar na garantia de que pelo menos mínimo (30%) seja comprado da agricultura familiar.
56. garantir vagas em concursos públicos específicos para professores e professoras com formação em educação do campo em atendimento a etapas e modalidades da Educação Básica.
57. apoiar a criação da casa familiar rural em todos os municípios, visando à valorização e permanência dos trabalhadores do campo e fortalecimento da agricultura familiar.

### **13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**

#### **13.1. Estratégias**

1. instituir, a partir da aprovação desse Plano, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento e Avaliação do Plano, composta por representantes da Secretaria Estadual de Educação, dos Conselhos, dos Fóruns constituídos, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado e outros Conselhos, Comissão de Educação da Assembleia Legislativa; União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); União Nacional dos Conselhos





**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Municipais de Educação (UNCME); IES e Sindicato de Professores e representações de classes da área educacional, com vista à elaboração de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e Avaliação a serem aplicados a cada dois anos, resultando relatório a ser socializado com os pares.

2. criar e implantar, até o quarto ano de vigência desse PEE, um Sistema Próprio de Avaliação Institucional do Sistema, organizado pelas respectivas secretarias de Educação.
3. garantir recursos para elaboração e produção do compêndio de leis, que compõem o Sistema Estadual de Ensino.
4. assegurar recursos para produção de relatório com informações acerca do desenvolvimento desse Plano, resultados parciais, propostas de intervenção e aplicação de recursos para acompanhamento, monitoramento e avaliação, por parte da sociedade e órgãos de controle.
5. garantir assessoria permanente às equipes técnicas das Secretarias e das Escolas para fins de subsidiar na interpretação e compreensão das análises dos resultados avaliativos dos respectivos sistemas, visando à elaboração de propostas de ajustes em tempo hábil.
6. fortalecer os Conselhos Estadual e Municipais de Educação, no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos, assegurando recursos financeiros para a execução de suas atividades fins.
7. garantir a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano, apoio técnico, de logística e financeiro para a realização das ações inerentes ao processo de avaliação, socialização e divulgação dos resultados das metas no PEE.
8. apoiar as escolas de Educação Infantil no aprimoramento do processo de autoavaliação referenciada nos Indicadores e Qualidade da Educação Infantil, sendo os resultados utilizados para subsidiar a avaliação externa e análises pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PEE.



**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

9. apoiar as escolas no aprimoramento do processo de autoavaliação referenciada nas 07 (sete) dimensões estabelecidas como Indicadores da Qualidade da Educação, sendo os resultados utilizados para subsidiar a avaliação externa e análises pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PEE.





ESTADO DE RORAIMA  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

## ANEXO II

### METAS A SEREM ATINGIDAS NO IDEB

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

